

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021

À

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Ref.: 3º Pedido de Esclarecimento LICITAÇÃO RCE Nº 005/2020

“Obras de pavimentação viária no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro”

Ass: Item 4.2 do Edital - Pedido de Esclarecimentos

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, solicitar, tempestivamente, com base na legislação regente, esclarecimentos acerca dos itens abaixo, do instrumento editalício:

1 ESCLARECIMENTO:

De acordo com o Anexo I – Projeto Básico, no item 10.4.3 – Pátio 9/10 (Pátio de estocagem de carga), é estimada uma área a ser reconstruída em concreto armado, entre a Subestação de energia e o Armazém 10, de **9.364,00m²**.

Ainda no mesmo item 10.4.3, é citado que a pavimentação atual é em CBUQ e se encontra deteriorado devido ao desgaste natural e ao manuseio de cargas.

No Anexo II – Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços e no Anexo I-B – Memória de Cálculo e Orçamentária, é indicada a quantidade de **1.091,70m²** de área a ser reconstruída no Pátio 9/10, ou seja, pouco menos de 12% da área total informada no Projeto Básico.

Com bases em tais informações, pergunta-se:

- 1.1- Qual a área correta a ser recuperada?
- 1.2- Caso a resposta ao item 1.1, acima, seja a área estipulada no Anexo II, qual a localização do pano a ser recuperado dentro do Pátio 9/10?



2 ESCLARECIMENTO:

A Comissão de Licitações conferiu a seguinte resposta quanto ao item nº 1 do nosso primeiro Pedido de Esclarecimentos, enviado no dia 19.04.2021:

1 ITEM: A política de preços para os insumos asfálticos, vigente no país, prevê a livre flutuação para este tipo de insumo, cujo fornecimento é parte integrante e possui elevada relevância financeira no escopo da Contratação, bem como a minuta contratual, em sua Cláusula 9ª, prevê o reajuste após 12 meses da data de apresentação da proposta – virtualmente inexistente, dado o prazo de 9 meses da contratação.

Nesta entoada, há, atualmente, uma situação de total imprevisibilidade de preços e disponibilidade de insumos na construção civil, em decorrência da pandemia. Um dos principais materiais afetados é o aço, que também possui relevância financeira no caso específico desta obra. Como, a variação do preço deste importante insumo tornou-se, hoje, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, é impossível para qualquer licitante a assunção do risco da majoração do seu valor ao longo do período contratual. Repentinos reajustes de preços em percentuais elevados são comunicados às empresas e não são negociáveis.

Exatamente para mitigar esse tipo de problema de forma a prover solução de continuidade dos contratos públicos é que a Constituição Federal - artigo 37, inciso XXI - prescreveu a figura do equilíbrio econômico dos preços, sendo este delineado no momento da entrega da proposta pela licitante.

Neste sentido, o dispositivo do reequilíbrio econômico-financeiro destaca-se, não somente como uma garantia constitucionalmente prevista, mas também infraconstitucionalmente regrada, como no art. 81, VI, da 13.303/16 e na Lei 8.666/1993, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Considerando o disposto acima e que, o instituto do equilíbrio dos preços visa segurar, não somente a contratada, mas igualmente a administração, dado que os preços podem vir a variar sensivelmente para menos, cabe solicitar a ratificação expressa da Companhia Docas de que as variações nos preços dos insumos, em especial do aço, que ocorrerem após a entrega da proposta, e se descolarem da projeção inflacionária, ocasionarão a revisão dos preços na mesma proporção.

RESPOSTA: A resposta deste item está aguardando o retorno da Superintendência Jurídica.

Considerado que o contrato iniciará com expressivo desequilíbrio financeiro provocado, principalmente, pelos recentes reajustes dos insumos asfálticos e do aço.

Considerando a inexistência de reajustamento, dado que o prazo da obra é de 9 meses e conflitante com a cláusula nona da minuta contratual, que prevê reajuste para 12 meses após apresentação da proposta.

Considerando ainda que um virtual reajustamento dos insumos asfálticos, com base no cálculo da mesma cláusula da minuta contratual, não contemplará a variação dos insumos asfálticos em sua plenitude, visto que a sua variação não acompanha o INCC.

Diante da representatividade que a questão possui sobre a estimativa orçamentária, em especial aos insumos aço e CAP, a Dimensional sugere que:



- i. Além da ratificação do edital condicionando que as variações nos preços dos insumos, que ocorrerem após a entrega da proposta e se descolarem da projeção inflacionária, sejam revistos na mesma proporção;
- ii. O mês-base da estimativa orçamentária seja atualizado de março e maio de 2021, para o último mês disponível nos catálogos de preços (SINAPI / SCO).

3 ESCLARECIMENTO:

A Comissão de Licitações conferiu as seguintes respostas quanto aos itens nº 5 e nº 8, do nosso primeiro Pedido de Esclarecimentos, enviado no dia 19.04.2021:

5 ITEM: Considerando que, em uma intervenção desta magnitude, para a devida compreensão técnica das condições de contorno de execução da obra e de caracterização dos extratos de solo e dos tipos de materiais que serão trabalhados, deveria ser disponibilizado um levantamento geotécnico com planta de locação georeferenciada de sondagens, bem como projetos de perfis longitudinais e transversais do terreno.

Pergunta-se:

5.1 Para subsidiar os projetos básicos foram feitas sondagens que não foram disponibilizadas? Caso positivo, solicitamos a disponibilização da integralidade das sondagens realizadas. Caso negativo, questionamos se, para mitigar modificações relevantes na futura contratação, não seria adequada a realização destas sondagens anteriormente ao recebimento das propostas.

RESPOSTA: A presente obra consiste basicamente na substituição do revestimento do piso nas pistas de rolamento e pátios. Esses pisos existem a, aproximadamente 100 anos, não sendo verificados adensamentos no solo, ou deformações na base e sub base, que demonstrariam a necessidade de investigações geotécnicas e/ou geológicas. Não temos sondagens de caracterização dos extratos de solo.

5.2 Não foi contemplado na planilha orçamentária e nem no cronograma a execução de uma necessária campanha de sondagem previamente ao início dos serviços. Solicita-se, portanto, a inclusão destes serviços na planilha orçamentária e disponibilização de um intervalo de tempo no cronograma para sua execução.

RESPOSTA: Não foram detectadas necessidades de campanhas de sondagens para o objeto a ser contratado.

8 ITEM: Há estudos mais aprofundados que embasem as seções típicas de pavimentação consideradas no orçamento, conforme recortes abaixo, do Termo de Referência?
Caso negativo, como serão tratadas eventuais modificações no orçamento, caso essas soluções sejam modificadas no projeto executivo?

RESPOSTA: Tratam-se de projeto básico de padrão usual de pavimentações típicas para as cargas envolvidas. Eventuais modificações decorrentes do desenvolvimento dos projetos executivos deverão ser demonstradas pela Contratada e analisadas pela Fiscalização da CDRJ.



Diante da inexistência de levantamentos geotécnicos nos locais das intervenções e de estudos mais aprofundados que embasem as seções de pavimentação adotadas no projeto Básico, pergunta-se:

3.1. A Contratante possui a informação do número de veículos e da carga bruta dos mesmos, aproximadamente, que transitam diariamente pelos locais das intervenções? E se há alguma expectativa de elevação desse trânsito e dessa carga ao longo dos próximos 10 anos?

4 ESCLARECIMENTO:

Solicitamos a disponibilização das repostas relativas aos questionamentos 2 e 3 enviados pela Tersan Construções no dia 05/07/2021. A página contendo as repostas destes esclarecimentos não foram anexadas no sítio da CDRJ.

Por fim, a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** registra ser imperioso que as repostas aos questionamentos supra sejam conferidas na maior brevidade possível, pois, do contrário, restará insuficiente o prazo legalmente previsto para a formulação das propostas em respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, tais como da legalidade, competitividade, razoabilidade, publicidade, além da busca da proposta mais vantajosa, dentre outros, ou, alternativamente, que o certame seja prorrogado com a devida reabertura de seu prazo, após o envio dos pertinentes esclarecimentos.

Adicionalmente, a Dimensional solicita que seja garantida a publicidade destes questionamentos e de suas repostas a todos os licitantes, eis que vincularão a administração, se tornando parte integrante do edital e da futura contratação. Além disso, considera-se medida adequada a remessa imediata, pelo órgão, destas perguntas para a competente corte de contas, de forma a colaborar com a análise deste procedimento.

Atenciosamente,

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA